

PORTARIA Nº 01/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria da FAECA, a jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos seus funcionários e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA FAECA DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL, no uso das atribuições regimentais;

RESOLVE:

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 1º. O horário de funcionamento da secretaria geral, a jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos funcionários lotados na sede da FAECA passam a ser regulados pelo disposto nesta Portaria.

Capítulo II **Do Horário de Funcionamento**

Art. 2º. A secretaria geral da FAECA funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07:00h às 12:00h; 13:00h às 17:00h; e, 18:30h às 22:30h, aberta para atendimento ao público.

Capítulo III **Da Jornada de Trabalho**

Art. 3º. A jornada de trabalho dos funcionários da FAECA é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica e observada a redução de jornada prevista na MP nº 1.045/2021 e nos acordos individuais de trabalho.

§1º. A jornada diária habitual do funcionário será de 08 (oito) horas diárias, constituída pela realização de serviços nas dependências da FAECA e de serviços externos se assim for necessário e autorizado expressamente pela direção.

§2º. Cada dia semanal, de segunda a sexta-feira, que seja considerado, na forma da legislação, feriado ou de ponto facultativo total serão computados, para efeito da jornada semanal, como 08 (oito) horas efetivamente trabalhadas, incluídas como jornada de trabalho habitual e complementar.

§3º. Os dias de ponto facultativo total são aqueles em que a FAECA não funciona durante todo horário de expediente.

§4º. Os dias de ponto facultativo parcial são aqueles em que a FAECA funciona somente parte do horário de expediente, sendo computadas, para efeito da jornada semanal, a totalidade das horas abrangidas pelo ponto facultativo como efetivamente trabalhadas.

§5º. A jornada diária máxima é de 10 (dez) horas diárias, conforme prevê a legislação vigente.

Capítulo IV **Da Programação Individual e Controle de Frequência**

Art. 4º. Para aferição da jornada de trabalho e frequência será controlada pela direção, com os horários a serem cumpridos pelo funcionário em dias normais de expediente nas dependências da FAECA e/ou fora delas, conforme o quadro de horário previsto no Anexo I.

Art. 5º. O controle de frequência dos funcionários da FAECA, lotados na sede, será realizado por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados.

Parágrafo único. Os funcionários em exercício na FAECA poderão ser convocados fora dos dias e horários previstos no caput do art. 2º, sempre que presente interesse da IES ou necessidade do serviço, com a devida compensação posteriormente.

Capítulo V **Da Compensação de Horários**

Art. 6º. Serão registradas em sistema informatizado, de forma individualizada, as horas trabalhadas inferiores ou excedentes à jornada fixada para o funcionário.

§1º. Os registros estabelecidos no caput deste artigo são destinados à compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada semanal a ser cumprida.

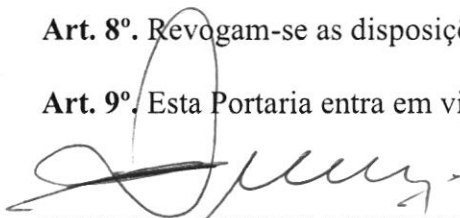
§2º. Para efeito de compensação da carga horária excedente ou inferior à jornada semanal, previsto no caput do artigo 4º desta portaria, deverá ser considerado o mesmo quantitativo de horas trabalhadas.

Capítulo VI **Disposições Finais**

Art. 7º. A direção da FAECA promoverá a fiscalização e cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 8º. Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO VIDOTTI FAVARON
Direito-Geral

ANEXO I

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Fabrcio	13:00h às 16:00h 19:00h às 22:30h	13:00h às 16:00h 19:00h às 22:30h	13:00h às 16:00h 19:00h às 22:30h	13:00h às 16:00h -----	13:00h às 16:00h 19:00h às 22:30h
Fabiane	13:00h às 16:00h 18:30h às 22:00h	13:00h às 16:00h 18:30h às 22:00h	13:00h às 16:00h 18:30h às 22:00h	13:00h às 16:00h 18:30h às 22:00h	13:00h às 16:00h -----
Fábio	19:00h às 22:30h	19:00h às 22:30h	19:00h às 22:30h	19:00h às 22:30h	19:00h às 22:30h
Ideltânia	08:00h às 11:00h 18:30h às 22:00h	08:00h às 11:00h 18:30h às 22:00h	08:00h às 11:00h -----	08:00h às 11:00h 18:30h às 22:00h	08:00h às 11:00h 18:30h às 22:00h
Giseli	08:00h às 10:00h 13:00h às 17:00h	08:00h às 10:00h 13:00h às 17:00h	08:00h às 10:00h 13:00h às 17:00h	08:00h às 10:00h 13:00h às 17:00h	----- 13:00h às 17:00h

* Válido para o mês de Agosto/2021